

Arbuckle

DECRETO N. 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade que o Município tem a obrigação de promover o pleno desenvolvimento sustentável da Cidade com a organização do seu espaço urbano nos termos do art. 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando, que a Rua Bertolino Coelho de Macedo possui acesso descontinuado por bloqueio de acesso por findar em limite de área particular;

Considerando que parte da área particular obsta o devido fluxo de trânsito e infraestrutura viária na área Centro da Cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, a seguinte área:

I - Parte do terreno rural no lugar denominado "Sítio Dormentes" nas terras da fazenda São João, no município de Dormentes – Pernambuco, com estrada que dá acesso para o sítio Lagoa do Mocó e a PE 635 que liga a cidade de Afrânio cadastrada no INCRA sob nº 223.085.009326.4 e número de Imóvel na Receita Federal – NIRF 1772793-6.

Área = 548,642 m²

Perímetro = 127.891

P01 X=305083.423 Y=9065553.867

P02 X=305101.854 Y=9065554.590

P03 X=305101.854 Y=9065553.368

P04 X=305134.325 Y=9065551.586

P05 X=305134.990 Y=9065547.274

P06 X=305133.690 Y=9065531.147

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
DORMENTES
GABINETE DA PREFEITA

II - Possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.065.553,867m e E 305.083,423m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com azimute de 87°45'22" por uma distância de 18,44m, até o ponto P02. Partindo do ponto P02 de coordenadas N 9.065.554,590m e E 305.101,854m; deste segue confrontando com a AVENIDA JACOB VIEIRA DE CARVALHO, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 1,22m, até o ponto P03. Partindo do ponto P03 de coordenadas N 9.065.553,368m e E 305.101,854m; deste segue confrontando com a AVENIDA JACOB VIEIRA DE CARVALHO, com azimute de 93°08'30" por uma distância de 32,52m, até o ponto P04. Partindo do ponto P04 de coordenadas N 9.065.551,586m e E 305.134,325m; deste segue confrontando com a RUA BERTOLINO COELHO DE MACEDO, com azimute de 171°13'54" por uma distância de 4,36m, até o ponto P05. Partindo do ponto P05 de coordenadas N 9.065.547,274m e E 305.134,990m; deste segue confrontando com a RUA BERTOLINO COELHO DE MACEDO, com azimute de 184°36'34" por uma distância de 16,18m, até o ponto P06. Partindo do ponto P06 de coordenadas N 9.065.531,147m e E 305.133,690m; deste segue confrontando com a propriedade de ARBUÉS RODRIGUES DAMASCENO, com azimute de 294°19'24" por uma distância de 55,15m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

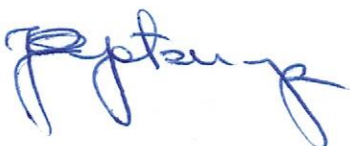
Art. 2º A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, conforme previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de logradouro público.

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Dormentes, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação declarada como oficial realizado por agente credenciado designado.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.





01 de outubro de 1991
**PREFEITURA DE
DORMENTES**
GABINETE DA PREFEITA

III – O Município de Dormentes arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;


IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Dormentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1163 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOUREIRO
01
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes, 17 de novembro de 2023.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal